



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

| As três séries | Ano | 1600\$ | Semestre | 850\$ |
|----------------|-----|--------|----------|-------|
| A 1.ª série | » | 600\$ | » | 350\$ |
| A 2.ª série | » | 600\$ | » | 350\$ |
| A 3.ª série | » | 600\$ | » | 350\$ |

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução:

Nomeia diversos membros para a Comissão Instaladora do Instituto Nacional de Seguros (CIINS).

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 11-B/76:

Cria o Instituto Nacional de Seguros.

2. Os membros da CIINS designarão de entre si, na primeira reunião de trabalho, o respectivo presidente.

3. A CIINS proporá, no mais curto prazo, os membros das respectivas delegações na Madeira e nos Açores, a nomear por despacho do Ministro das Finanças.

4. Os membros da extinta CORIS devem estar disponíveis durante o tempo necessário à transmissão total de documentos e informações à CIINS.

Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Janeiro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução

O Conselho de Ministros, reunido em 13 de Janeiro de 1976, por proposta do Ministro das Finanças, resolveu:

1. Nomear para a Comissão Instaladora do Instituto Nacional de Seguros (CIINS) os seguintes membros:

Porto:

Dr. Rui Octávio Matos Carvalho;
Engenheiro Homero António Abrunhosa de Brito.

Lisboa:

José Manuel Cacho Rodrigues;
Dr. Fernando Júlio Veloso Feijó;
Jorge Alberto Weber Ramos;
Dr. Henrique Paulo Fernandes;
Dr. Luís Frederico Redondo Lopes;
Dr. Armando Francisco Silva Almeida.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Decreto-Lei n.º 11-B/76

de 13 de Janeiro

As empresas seguradoras desenvolvem hoje uma actividade de cunho eminentemente social, razão pela qual deverão assistir a uma significativa e real reestruturação tendente a ajustar o respectivo quadro institucional ao seu escopo principal, que é garantir a segurança das relações económicas e da vida dos trabalhadores.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 135-A/75, que nacionalizou as companhias de seguros de capital português, deu-se o primeiro passo para a socialização da actividade seguradora. Igualmente neste diploma foi fixado o regime provisório que condicionaria os poderes de gestão atribuídos às respectivas comissões administrativas.

Acontece que não foi possível cumprir os prazos inicialmente estabelecidos para refazer a legislação